Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.728, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995.

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL no. 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São introduzidas no Anexo I, da Lei Municipal no. 2.197, de 20.10.89, com posteriores modificações, as seguintes alterações:

GRUPO A - APOIO ADMINISTRATIVO

a) são unificadas as classes de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar Executivo, passando a denominar-se AUXILIAR EXECUTIVO;

b) a classe Agente Executivo II passa a denominar-se AGENTE EXECUTIVO;

c) a classe Agente Executivo III passa a denominar-se AGENTE EXECUTIVO DE GRAU MÉDIO;

d) a classe Agente Executivo IV passa a denominar-se AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO;

e) é posta em extinção a classe de AGENTE EXECUTIVO I, permanecendo as vagas providas, e das não providas, 17 (dezessete) são extintas, e as demais repassadas às classes de:

- Agente Executivo de Grau Médio.....15 (quinze) vagas;

- Agente Executivo Especializado.....10 (dez) vagas;

GRUPO B - APOIO CONTÁBIL-FINANCEIRO

a) são extintos 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Contabilidade;

b) é extinta a classe de TÉCNICO EM CONTABILIDADE I, com os respectivos cargos;

c) a classe de Técnico em Contabilidade II passa a denominar-se TÉCNICO EM CONTABILIDADE;

d) a classe de Técnico em Contabilidade III passa a denominar-se TÉCNICO EM CONTABILIDADE ESPECIALIZADO.

GRUPO C - FISCALIZAÇÃO

a) as classes de Agente Fiscal de Urbanismo I, Agente Fiscal de Urbanismo II e Agente Fiscal de Urbanismo III, são unificadas passando a denominar-se AGENTE FISCAL DE URBANISMO;

b) Ficam criados 5 (cinco) empregos de AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, com remuneração correspondente ao Nível 7;

c) são unificadas as classes de Agente Fiscal Fazendário I, Agente Fiscal Fazendário II e Agente Fiscal Fazendário III, passando a denominar-se AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO;

d) ficam extintas 5 (cinco) vagas de Agente Fiscal Fazendário.

GRUPO D - SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

a) são unificadas as classes de Zelador I e Zelador II, passando a denominar-se ZELADOR;

b) a classe de Motorista I passa a denominar-se MOTORISTA;

c) a classe de Motorista II passa a denominar-se MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE VEÍCULOS LEVES.

GRUPO E - APOIO OPERACIONAL

a) são unificadas as classes de Gari I e Gari II, passando a denominar-se GARI;

b) são unificadas as classes de Artífice I e Artífice II, passando a denominar-se ARTÍFICE. Ao lado da denominação da classe deve constar a atividade específica: Pedreito, Pintor, Carpinteiro, Encanador/Eletricista e Ferreiro;

c) na classe de Desenhista Projetista são introduzidas alterações quanto ao provimento, conforme atribuições típicas e requisitos detalhados no Anexo VIII, da Lei 2.197, de 20.10.89.

d) são criados 4 (quatro) empregos de Analista de Projetos de Obras, com o padrão de vencimentos correspondente ao nível 9;

e) a classe de Mecânico I-Soldador/Chapeador passa a denominar-se MECÂNICO-SOLDADOR/CHAPEADOR;

f) a classe de Mecânico II-Mecânica Leve passa a denominar-se MECÂNICO-MECÂNICA LEVE;

g) a classe de Mecânico III-Mecânica Pesada passa a denominar-se MECÂNICO-MECÂNICA PESADA;

h) os empregos de Técnico de Manutenção de Máquinas I, Técnico de Manutenção de Máquinas II e Técnico de Manutenção de Máquinas III, são incorporados aos empregos de :

- Técnico de Manutenção de Máquinas I é incorporado ao emprego de Mecâncio-Soldador/Chapeador, que passa de 3 (três) para 8 (oito) vagas;

- Técnico de Manutenção de Máquinas II, com 2 (duas) vagas, é incorporado ao emprego de Mecânico-Mecânica Leve;

- Técnico de Manutenção de Máquinas III é incorporado ao emprego de Mecânico-Mecânica Pesada, que passa de 3 (três) para 13 (treze) vagas, extinguindo-se 3 (três), permanecendo no Quadro 10 (dez) vagas.

i) são criados mais 03 (três) empregos de Mecânico-Mecânica Leve.

GRUPO G - ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

a) são criados os seguintes empregos, de Assessoramento de Nível Superior, com remuneração correspondente ao Nível 12:

- 1 (um) emprego de ADVOGADO;
- 1 (um) emprego de CONTADOR;
- 2 (dois) empregos de ADMINISTRADOR;
- 1 (um) emprego de ENGENHEIRO;
- 1 (um) emprego de ARQUITETO.

b) são extintos os seguintes cargos:

- Analista Técnico II: 7 (sete) cargos;
- Analista Técnico III: 2 (dois) cargos;
- Procurador I: 2 (dois) cargos;
- Procurador II: 1 (um) cargo; e
- Procurador III: 1 (um) cargo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

GRUPO I - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) é criado o emprego de ATENDENTE DE CRECHE, com 20 (vinte) vagas e padrão de vencimentos correspondente ao Nível 3;

b) é criado o emprego de INSTRUTOR, com 16 (dezesseis) vagas e remuneração correspondente ao Nível 2, com especializações em:

- Marcenaria;
- Corte e Costura;
- Malharia;
- Serviços Auxiliares de Higiene Pessoal.

Parágrafo único - Por Decreto, o Chefe do Poder Executivo nominará os atuais integrantes do quadro em extinção, previsto nesta Lei.

Art. 2o. - As atribuições típicas dos empregos criados por esta Lei e dos que sofreram alterações, bem como os requisitos para provimento, estão devidamente detalhados, em apenso, no Anexo VIII,da Lei 2.197, de 20.10.89.

Art. 3o. - A nomenclatura de CARGOS passa a denominar-se EMPREGOS, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por Dotações Orçamentárias próprias, já previstas na Lei de Meios, nos respectivos órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito reatroativo a 1o. de outubro de 1995.

ERECHIM-RS., 09 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração